

LEI Nº 3306/2012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CONVÊNIO
DECORRENTE DA LEI 3296/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As CLÁUSULAS SEGUNDA E SÉTIMA do Convênio decorrente da Lei nº 3296/2012, de 07-08-2012, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com os Municípios de Vista Alegre do Prata e União da Serra, para o repasse de incentivo de qualificação do SUS à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) celebrar contrato/convênio com o HOSPITAL DE GUAPORÉ, para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;*
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do Convênio/Contrato, conforme apresentação de fatura, a contar do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Financeiro Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força do Pacto de Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé-RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;*

- c) repassar, mensalmente, até o último dia útil de cada mês ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, os valores repassados pelos Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, a título de incentivo à qualificação do SUS;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Contrato/Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da contratualização do HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste Convênio/Contrato, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por 01 representante do HOSPITAL DE GUAPORÉ, 01 representante do Gestor Municipal de Saúde de Guaporé representando o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Guaporé; 01 membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaporé; 01 representante de cada um para os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que para cada um dos integrantes titulares deverá ter um suplente, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês ;
- h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ, que deverá individualizar os serviços prestados para cada um dos Municípios integrante da rede regionalizada contendo no mínimo os seguintes dados: nome do paciente com endereço e tipo de atendimento prestado, para fins de liberação dos recursos financeiros a contar do segundo mês de vigência do Convênio.

2. OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, baseadas em valor per capita:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL REPASSADO (RS)
União da Serra	12.800,00
Vista Alegre do Prata	15.600,00
TOTAL	28.400,00

b) repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, a título de co-participação na realização de cirurgias de urgência/emergência e eletivas, exames anátomo-patológicos ao valor unitário de R\$ 95,00, anestésias ao valor unitário de R\$ 300,00 e tomografias computadorizadas com valor unitário de R\$ 360,00, e fornecimento de medicamentos especiais até o limite mensal de:

MUNICÍPIO	VALOR REFERÊNCIA – ATÉ (RS)
União da Serra	2.000,00
Vista Alegre do Prata	4.000,00
TOTAL	6.000,00

c) Em função do previsto no item anterior os pacientes do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA poderão utilizar além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pré-Fixados Federal e Municipal a realização de até 04 anestésias, 03 exames anátomo-patológicos e medicamentos especiais até o valor do R\$ 1.000,00 mensais;

d) Para os pacientes do MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA ficam asseguradas, além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pré-Fixados Federal e Municipal, a realização de até 05 anestésias, 02 exames anátomo-patológicos mensalmente

e) indicar 01 (um) representante de cada MUNICÍPIO para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio;

f) é de responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência;

g) é responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também em providenciar motorista e ambulância para o transporte do mesmo;

h) os MUNICÍPIOS de UNIÃO DA SERRA e VISTA ALEGRE DO PRATA poderão disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe para acompanhar as transferências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, sendo para o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ a contar de 1º de agosto de 2012 e, para os MUNICÍPIOS DE VISTA ALEGRE DO PRATA e UNIÃO DA SERRA, a contar de 1º de setembro de 2012, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo com os Municípios de Vista Alegre do Prata e União da Serra e com a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os demais dispositivos do Convênio firmado em 09-08-2012 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de setembro de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 11 a 21-09-2012

1º TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO DATADO DE 09-08-2012, DECORRENTE DA LEI Nº 3296/2012, DE 07-08-2012, CUJO OBJETO É A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ, VISTA ALEGRE DO PRATA E UNIÃO DA SERRA PARA O REPASSE DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DO SUS À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO/HOSPITAL DE GUAPORÉ

1. De conformidade com a Lei Municipal nº 3306/2012, de 11-09-2012, as CLÁUSULAS SEGUNDA e SÉTIMA do Convênio datado de 09-08-2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) celebrar contrato/convênio com o HOSPITAL DE GUAPORÉ, para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;*
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do Convênio/Contrato, conforme apresentação de fatura, a contar do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Financeiro Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força do Pacto de Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé-RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;*
- c) repassar, mensalmente, até o ultimo dia útil de cada mês ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, os valores repassados pelos Município de União da Serra e Vista Alegre do Prata, a título de incentivo à qualificação do SUS;*

- d) *prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Contrato/Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;*
- e) *fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ;*
- f) *acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;*
- g) *criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da contratualização do HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste Convênio/Contrato, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por 01 representante do HOSPITAL DE GUAPORÉ, 01 representante do Gestor Municipal de Saúde de Guaporé representando o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Guaporé; 01 membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaporé; 01 representante de cada para os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que para cada um dos integrantes titulares deverá ter um suplente, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês ;*
- h) *a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ, que deverá individualizar os serviços prestados para cada um dos Municípios integrante da rede regionalizada contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente com endereço e tipo de atendimento prestado, para fins de liberação dos recursos financeiros, a contar do segundo mês de vigência do Convênio.*

2. OS MUNICÍPIOS CONVENENTES se comprometem:

- a) *repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, baseadas em valor per capita:*

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>VALOR MENSAL REPASSADO (RS)</i>
<i>União da Serra</i>	<i>12.800,00</i>
<i>Vista Alegre do Prata</i>	<i>15.600,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>28.400,00</i>

- b) *repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, a título de co-participação na realização de cirurgias de urgência/emergência e eletivas, exames anátomo-patológicos ao valor unitário de R\$*

95,00, anestésias ao valor unitário de R\$ 300,00 e tomografias computadorizadas com valor unitário de R\$ 360,00, e fornecimento de medicamentos especiais até o limite mensal de:

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>VALOR REFERÊNCIA – ATÉ (RS)</i>
<i>União da Serra</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Vista Alegre do Prata</i>	<i>4.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>6.000,00</i>

c) em função do previsto no item anterior os pacientes do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA poderão utilizar, além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pré-Fixados Federal e Municipal, a realização de até 04 anestésias, 03 exames anátomo-patológicos e medicamentos especiais até o valor do R\$ 1.000,00 mensais;

d) para os pacientes do MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA ficam asseguradas, além do quantitativo previsto no Plano Operativo dos Componentes Pre-Fixados Federal e Municipal, a realização de até 05 anestésias, 02 exames anátomo-patológicos mensalmente

e) indicar 01 (um) representante de cada MUNICÍPIO para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio;

f) é de responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência;

g) é responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também em providenciar motorista e ambulância para o transporte do mesmo;

h) os MUNICÍPIOS de UNIÃO DA SERRA e VISTA ALEGRE DO PRATA poderão disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe para acompanhar as transferências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, sendo para o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ a contar de 1º de agosto de 2012 e, para os MUNICÍPIOS DE VISTA ALEGRE DO PRATA e UNIÃO DA SERRA, a contar de 1º de setembro de 2012, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

2. Os demais dispositivos do Convênio firmado entre as partes permanecem inalterados.

3. Este Termo Aditivo retroage seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2012.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller – Prefeito

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA

Amarildo Luiz Sabadini – Prefeito

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Ricardo Bidese - Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gládis Lazzaretti – Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____